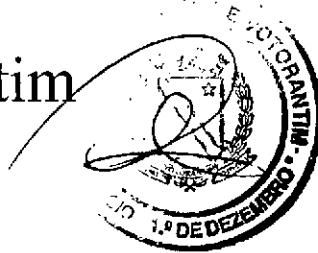




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 08/03

Projeto de Lei nº 08/03

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **USIPREMA INDUSTRIA MECANICA LTDA.**, CNPJ: 00.226.433/0001-60, na forma que menciona.

Lei nºde.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **USIPREMA INDUSTRIA MECANICA LTDA.**, CNPJ: 00.226.433/0001-60, conforme processo administrativo nº 2684/01, a saber:

Local: Lote nº 01 da quadra “A” do Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

Descrição: “Terreno denominado lote nº 01 da quadra “A” do Loteamento Industrial Votorantim I, formato regular, contém 2.408,80 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida 2º Categoria Projetada onde mede 23,91 metros, do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 73,70 metros e confronta com o lote nº 02, do lado esquerdo de igual orientação mede 87,00 metros e confronta com Área de Preservação Permanente e nos fundos mede 35,49 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva”.

§ 1º. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º. A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de março de 2.003.

Jomar Teles Procopio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO